CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 159ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
26-11-2024 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 239/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.703/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 12 e 19 de novembro de 2024.

Ofício nº 240/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 424/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 12 e 19 de novembro de 2024.

Ofício nº 241/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 461/2024 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 12 e 19 de novembro de 2024.

Ofício nº 242/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2024.

Ofício nº 243/2024 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 122/2024 foi mantido na Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2024.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2024 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5702148b6b599.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 22/11/2024 11:30

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 410/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui no âmbito do Município de Araucária a Campanha "Outubro Rosa na Escola", e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei n° 455/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Institui o Mês “Maio Laranja” e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Araucária .”

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 163/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação do uso de caçambas de entulho no Município de Araucária”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 177/2024 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Denomina logradouro público, Joaquim Machado, no Município de Araucária, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 210/2024 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Denomina logradouro público, Jorge das Neves Padilha, no Município de Araucária, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.695/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN-GM, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro 2007”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 448/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira. Ementa: “Institui e inclui no calendário oficial de eventos da prefeitura municipal de Araucária, o dia 20 de novembro, dia da Consciência Negra, e dá outras Providências.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 116/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Denomina de “Matheus Simião Santana” o bicicletário, localizado no Parque Cachoeira, na Cidade de Araucária-PR”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2024 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5702148b6b599.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 22/11/2024 11:30

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 133/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Denomina de Felipe Ternoski, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

***ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 2.705/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LOA 2025).**

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2024 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5702148b6b599.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 22/11/2024 11:30

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 410, DE 2023

Institui no âmbito do Município de Araucária a Campanha "Outubro Rosa na Escola", e dá outras providências.

Art. 1°. Fica instituída a campanha "*OUTUBRO ROSA NA ESCOLA*", a ser realizada anualmente durante o mês de outubro nas escolas públicas e Particulares no Município de Araucária.

Art. 2°. A campanha terá por objetivo divulgar e incentivar a prevenção do câncer de mama entre a população feminina, de maneira que as meninas e adolescentes alunas da rede pública e particulares incentivem suas familiares a realizarem os exames preventivos.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de novembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6565f60c82ad3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/11/2023 11:15

Documento Assinado Digitalmente em 28/11/2023 11:15:42 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa Instituir no âmbito do Município de Araucária a Campanha *"Outubro Rosa na Escola"*, e dá outras providências.

O câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo. Embora seja rara a incidência deste tipo de câncer antes dos 35 anos, acima desta idade os casos crescem progressivamente, especialmente após os 50 anos, coincidindo com as mulheres e mães de alunas da rede pública e particular de ensino.

Sabemos ser de extrema importância da prática do autoexame para conhecimento e percepção de alterações no corpo, e por isso todas as mulheres devem ser incentivadas à realização de exame clínico e mamografia como exame de rotina, pois somente através de exames regulares é possível a descoberta precoce do câncer, de maneira a ser possível o tratamento precoce que garante o sucesso na luta pela vida das mulheres.

Entendemos que, se a mulher tiver orientação adequada, pode realizar periodicamente o autoexame, baseado no exame visual e palpação das mamas em frente a um espelho.

Assim, se tivermos meninas e adolescentes bem instruídas sobre o câncer de mama, além da prevenção futura, o conhecimento será compartilhado com a família, fazendo com que as mulheres mais velhas tenham acesso às informações que podem salvar suas vidas.

Tendo acesso ao conhecimento através desta campanha em fase escolar, funcionarão como agentes multiplicadoras destas informações, criando uma rede de prevenção em suas comunidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6565f60c82ad3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/11/2023 11:15

Documento Assinado Digitalmente em 28/11/2023 11:15:42 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
28/11/2023 11:15:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6565f60c82ad3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/11/2023 11:15

SUBSTITUTIVO GERAL DO PROJETO DE LEI Nº 455/2023

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

Substitutivo Geral do Projeto de Lei nº 455/2023, que *"Institui o Mês "Maio Laranja" e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Araucária."*

Art. 1° Fica instituído o mês de maio como "Maio Laranja" no Município de Araucária, destinado à conscientização e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º O dia 18 de maio será oficialmente o "Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" em Araucária, com o intuito de promover ações educativas e de prevenção.

Art. 3º As escolas municipais serão incentivadas a incluir em seus currículos atividades pedagógicas sobre prevenção ao abuso e exploração sexual, durante o mês de maio.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de junho de 2024.

VILSON CORDEIRO
10/06/2024 16:09:03
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/06/2024 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66674454443099.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 10/06/2024 16:09

Documento Assinado Digitalmente em 10/06/2024 16:09:30 por VILSON CORDEIRO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 163/2024

Dispõe sobre o tempo de permanência das caçambas no Município de Araucária.

Art. 1º Para fins de aplicação desta Lei entende-se por caçamba o equipamento metálico destinado aos serviços de coleta, transporte, remoção e deposição de entulhos ou resíduos provenientes da construção civil, limpeza de terrenos ou obras em geral.

Art. 2º A colocação de caçambas nas vias públicas do Município de Araucária somente dar-se-á por prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 3º As caçambas não poderão permanecer no mesmo local por período superior a 7 (sete) dias.

Parágrafo Único. Na necessidade de permanência da caçamba no mesmo local por prazo superior ao previsto neste artigo, deverá o interessado requerer antecipadamente junto à autoridade de trânsito, que após análise definirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 4º Independente do período de permanência estipulado nesta Lei, quando a caçamba estiver com sua capacidade de carga completa, deverá ser imediatamente retirada, através de transporte apropriado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667465b821087.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 20/06/2024 14:24

Documento Assinado Digitalmente em 20/06/2024 14:24:09 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei decorre da necessidade de se definir um período específico para a permanência de caçambas de entulho nas vias públicas não apenas para garantia da ordem e o bom funcionamento das cidades, mas também para promover a saúde pública, a proteção ambiental e o bem-estar geral da população de Araucária.

Temos observado e recebido muitas reclamações referentes à caçambas que permanecem nas vias públicas por mais de 15 dias, o que acaba prejudicando o fluxo do trânsito bem como causando mau cheiro devido aos entulhos que são jogados nelas.

A presença prolongada de caçambas nas vias públicas pode causar obstruções, dificultando o trânsito de veículos e pedestres. Estabelecer um período máximo de permanência ajuda a mitigar esses impactos, garantindo a fluidez do tráfego e a segurança de todos os usuários das vias.

Ademais, quando permanecem muito tempo, principalmente com sua capacidade de carga completa, as caçambas podem se tornar focos de proliferação de insetos, vetores de doenças e até mesmo locais de depósito irregular de resíduos não autorizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667465b821087.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 20/06/2024 14:24

Documento Assinado Digitalmente em 20/06/2024 14:24:09 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de junho de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
20/06/2024 14:23:58
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667465b821087.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 20/06/2024 14:24

Documento Assinado Digitalmente em 20/06/2024 14:24:09 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 177/2024

"Denomina logradouro público, Joaquim Machado, no Município de Araucária, conforme especifica".

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Joaquim Machado, logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2024 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668c1f40de876.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/07/2024 14:17

Documento Assinado Digitalmente em 08/07/2024 14:17:57 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

JUSTIFICATIVA

A propositura é de considerável relevância pela biografia de Joaquim Machado nesse município. Joaquim nasceu dia 22 de setembro de 1941 na localidade da Lavrinha, Araucária. Casado com Francisca Irene Barbosa, tiveram dois filhos. O homenagiado era conhecido pela maioria simplesmente por "Quim Machado". Agricultor, que aos finais de semana saía com sua radiola para animar festas, cantar bingo e bradar leilão.

Como agricultor, exerceu o cargo de tesoureiro do sindicato dos agricultores de Araucária, por 4 mandatos, entre os anos de 1994 e 2007.

Sempre morando na Lavrinha, Joaquim, devoto de São Sebastião, reuniu a comunidade de Espigão Alto em Araucária em meados de 1970, para concretizarem um sonho, reformar a pequena capela de madeira, hoje conhecida como Capela de São Sebastião do Espigão Alto. Esteve à frente da presidência da comunidade por vinte e dois anos e até os dias atuais nos proporcionava saborear o famoso churrasco por ele temperado nas festas de São Sebastião. Desde sempre palmeirense.

No ano de 1977 Joaquim fundou um time de futebol, conhecido como Verdão Esporte Clube, uma homenagem às cores do seu time do coração. Com recursos próprios e auxílio de muitos amigos, idealizou a construção do Campo de Futebol do Verdão, na Lavrinha, onde neste mesmo ano, em 1977, foi campeão do Torneio Início de Araucária e também do Campeonato Liga Regional de Futebol de Araucária, título o qual foi conquistado por mais duas vezes em 1985 e 1991 .Por três vezes disputou a Taça Paraná.

No ano de 1985 o Verdão Esporte Clube, teve a honra de receber a então

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2024 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668c1f40de876.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/07/2024 14:17

Documento Assinado Digitalmente em 08/07/2024 14:17:57 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

equipe campeã do Campeonato Brasileiro de 1985, o Coritiba Futebol Clube, para um amistoso no campo do Verdão onde o placar final foi o empate de 2x2 com a equipe do Coxa.

Em 1999 foi premiado com o título de Chuteira de Ouro pela Liga de Futebol Amador de Fazenda Rio Grande.

Homem de muitos amigos, gostava de uma boa conversa, uma roda de chimarrão, regada a boas histórias e muitas risadas. Quem procurasse por tudo isto já sabia que era só passar pela Lavrinha e chegar na casa do "Quim Machado".

Joaquim Machado faleceu em 13 de junho de 2024, com 82 anos. Todos os que o conheciam o descreviam como sendo uma pessoa honesta e simples, disposto a ajudar ao próximo, boa prosa, homem de fé e palmeirense de coração.

Dedicou-se a vida ao esporte a comunidade e a família .

Câmara Municipal de Araucária, 05 de julho de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
08/07/2024 14:17:43
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2024 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668c1f40de876.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/07/2024 14:17

Documento Assinado Digitalmente em 08/07/2024 14:17:57 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 210/2024

"Denomina logradouro público, Jorge das Neves Padilha, no Município de Araucária, conforme especifica".

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Jorge das Neves Padilha, logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672a49cd78df4.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 05/11/2024 13:37

Documento Assinado Digitalmente em 05/11/2024 13:37:34 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

JUSTIFICATIVA

A propositura é de considerável relevância pela biografia de Jorge das Neves Padilha nesse município. Jorge nasceu dia 09 de setembro de 1914 na localidade de Catanduvas do Sul e era filho de Davi Ferreira Padilha e Guilhermina das Neves. Jorge se casou com Candida Nepomuceno Cardoso, que era parteira e benzedeira, e com ela tiveram cinco filhos.

O homenagiado era conhecido pela maioria por "Nhô Jorge", e era muito bem quisto pela sociedade local, morava na localidade de Mato Branco, Araucária Paraná.

Sr.Jorge era agricultor e produzia sua própria erva-mate, secava sua erva-mate em carijó, fabricados de pau a pique, como também plantava feijão, arroz e milho.

A proposição traz a denominação do nome de um agricultor que ajudou fazer história em nosso município, visto que, a plantação da erva-mate foi a base da economia paranaense no século XIX, bem como, a plantação da erva foi quem criou as primeiras indústrias ervateiras. O demonstrativo da importancia dos agricultores de erva-mate está representada com o ramo da erva-mate na bandeira do estado do Paraná

Jorge das Neves Padilha faleceu em 12/08/2012.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
05/11/2024 13:37:26
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672a49cd78df4.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 05/11/2024 13:37

Documento Assinado Digitalmente em 05/11/2024 13:37:34 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

PARECER CONJUNTO N° 152/2024 – CJR, N° 82/2024 – CFO e Nº 23/2024 – CCSP

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento e comissão de cidadania e segurança pública, sobre o **projeto de lei n° 2695/2024**, de iniciativa da excelentíssima prefeita em exercício Hilda Lukalski que "Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro 2007"

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2695/2023, de iniciativa da excelentíssima prefeita em exercício Hilda Lukalski que Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro 2007.

Justifica o Sra. Prefeita em exercício que, "O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, com fulcro na Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro 2007.

Tendo realizado até o presente momento 7 (sete) Assembleias, mas somente na última Assembleia, realizada no dia 21 de maio de 2024, inclui deliberações que faz necessário regulamentar, a fim de atualizar o Protocolo de intenções do COIN-GM.

Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, constante do Anexo Único deste Projeto, por Lei, de forma a tender as disposições da Lei Federal n° 11.107/2005".

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2024 09:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67 3f2a0758 15f.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/11/2024 09:39

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destacamos que a Constituição Federal assevera que o direito a segurança é um direito fundamental de todos e dever do Estado em garanti-la.

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2024 09:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67 3f2a0758 15f.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/11/2024 09:39

> no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"
>
> "Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
> I – polícia federal;
> II – polícia rodoviária federal;
> III – polícia ferroviária federal;
> IV – polícias civis;
> V – polícias militares e corpos de bombeiros militares."

A Lei Federal nº13.022/2014 dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, essa lei estabelece no art. 5º que é competência dos guardas municipais em colaborar com os órgãos de segurança pública e contribuir com a paz social, podendo restabelecer parcerias com municípios vizinhos por meio de consórcios, e assim podendo colaborar e atuar conjuntamente, e ainda apregoa que é dever da guarda municipal prestar todo apoio à continuidade do atendimento.

Destaca-se ainda que a lei federal 11.107/2005 dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcio público, desta forma, o projeto de lei está em concordância com a determinação legal, anexo I, Cláusula Décima Primeira, Número, forma de Provimento e Remuneração do consórcio, 11.4.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 80696/2024, código Verificador: S1OIJ860) o presente projeto de lei consta com os documentos necessários.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Portanto o projeto de lei está em conformidade com os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2024 09:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p673f2a0758151
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/11/2024 09:39

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

A proposição obedece às disposições da Lei Federal nº13.022/2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, como também, respeita a lei federal 11.107/2005 que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcio público, desta forma, o projeto de lei está em concordância com a determinação legal, anexo I, Cláusula Décima Primeira, Número, forma de Provimento e Remuneração do consórcio, 11.4.

Cumpre destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 4347/2024, o projeto de lei nº 2.695/2024, cumpre com os requisitos previstos na Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 80696/2024, código Verificador: S1OIJ860). Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

No que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2695/2024.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2024 09:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p673f2a0758151
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/11/2024 09:39

econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> V – *à Comis*são de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com enti*dades não governamentais que atuem na defesa* dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública*".*

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

> *"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*
>
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2024 09:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67.3f2a0758.15f.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/11/2024 09:39

*"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"(…)

A proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento e a proteção dos direitos humanos, colaboração com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Diante do exposto o projeto de lei previsto no art. 52, I, II e V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Cidadania e Segurança Pública as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2695/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2024 09:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p673f2a0758151f.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 21/11/2024 09:39

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
21/11/2024 09:39:31
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

CELSO NICACIO DA SILVA
21/11/2024 09:47:22
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CCSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2024 09:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67.3f2a0758151.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 21/11/2024 09:39

PROJETO LEI N° 2.695, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro 2007.

Art. 1º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, aprovado em assembleia ordinária em 21 de maio de 2024, que faz parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções original foi aprovado pela Lei nº 3.863, de 20 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de setembro de 2024.

HILDA LUKALSKI
Prefeita de Araucária em exercício

Processo 80696/2024

PARECER N° 24/2024

Da comissão de educação e bem-estar social, sobre o projeto de lei n° 448/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Institui e inclui no calendário oficial de eventos da prefeitura municipal de araucária, o dia 20 de novembro – dia da consciência negra. e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 448/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Institui e inclui no calendário oficial de eventos da prefeitura municipal de araucária, o dia 20 de novembro – dia da consciência negra.".

Justifica os nobres vereadores: *"*O Dia da Consciência Negra procura remeter à resistência do negro contra a escravidão de forma geral, desde o primeiro transporte de africanos para o solo brasileiro (1549), por sua luta contra a escravidão e pela igualdade social que há mais de 40 anos comemora-se no dia 20 de novembro, data do assassinato de Zumbi dos Palmares, mártir da população negra, em 1695) o "Dia da Consciência Negra", tornando esse dia um símbolo tangível de reconhecimento das lutas, conquistas e contribuições da comunidade negra para a construção da identidade e história da nossa sociedade.

Com a aprovação deste projeto de lei do legislativo, a semana da "Consciência Negra" será comemorada nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672375c437e13.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 31/10/2024 09:19

Autoriza também o Executivo Municipal a prestar colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações da Semana da Consciência Negra no Município.

Este projeto também inclui a Semana da Consciência Negra no calendário oficial do município, comemorada nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Autoriza também o Executivo Municipal a prestar colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações da Semana da Consciência Negra no Município.

O referido projeto destaca a importância da aprovação para promover a conscientização e respeito à diversidade étnica, além de reforçar o compromisso da cidade com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A aprovação deste Projeto de Lei é também uma forma de reparação simbólica, de dimensão histórica e relevante, capaz de provocar reflexões e transformações socioculturais em nossa sociedade.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672375c437e13.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 31/10/2024 09:19

"Art. 52° Compete

(…)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672375c437e13.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 31/10/2024 09:19

A inclusão do Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, no calendário oficial de eventos da prefeitura municipal é uma proposta de grande relevância para a sociedade. Essa data é significativa, pois marca a morte de Zumbi dos Palmares, um importante líder na resistência contra a escravidão e um símbolo da luta pela liberdade e igualdade do povo negro no Brasil.

Além disso, a data serve como um momento propício para promover diálogos sobre diversidade e inclusão, que são essenciais para construir uma sociedade mais justa e igualitária. A inclusão do feriado também incentiva a realização de eventos culturais, educacionais e sociais que valorizam a cultura afro-brasileira, contribuindo para uma maior visibilidade das tradições e das contribuições desse grupo à sociedade.

Recentemente, o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra foi oficialmente reconhecido como feriado nacional por meio da Lei 14.759, sancionada em dezembro de 2023. Essa legislação já é aplicada em vários estados e municípios, refletindo um movimento crescente em direção à inclusão dessa data em diferentes níveis governamentais.

Portanto, a proposta de incluir o Dia da Consciência Negra no calendário oficial da prefeitura vai além do reconhecimento simbólico; trata-se de um passo importante para promover a igualdade racial, fomentar o respeito às diversidades culturais e garantir que as vozes históricas do povo negro sejam ouvidas e celebradas em todo o Brasil. Essa ação não apenas enriquece a cultura local, mas também fortalece os laços sociais e promove uma maior compreensão entre todos os cidadãos.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672375c437e13.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 31/10/2024 09:19

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 31 de outubro de 2024.

IRINEU CANTADOR
31/10/2024 09:19:09
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67237f5c437e13.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 31/10/2024 09:19

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2023

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, O DIA 20 DE NOVEMBRO – DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído a Semana da Consciência Negra no Município de Araucária, a ser comemorado na semana do dia 20 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º. A semana da Consciência Negra será comemorada nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal prestará colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações da Semana da Consciência Negra no Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 18 de dezembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2023 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65832ac93b47c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/12/2023 14:56

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que *INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, O DIA 20 DE NOVEMBRO – DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Dia da Consciência Negra procura remeter à resistência do negro contra a escravidão de forma geral, desde o primeiro transporte de africanos para o solo brasileiro (1549), por sua luta contra a escravidão e pela igualdade social que há mais de 40 anos comemora-se no dia 20 de novembro, data do assassinato de Zumbi dos Palmares, mártir da população negra, em 1695) o “Dia da Consciência Negra”, tornando esse dia um símbolo tangível de reconhecimento das lutas, conquistas e contribuições da comunidade negra para a construção da identidade e história da nossa sociedade.

Com a aprovação deste projeto de lei do legislativo, a semana da “Consciência Negra” será comemorada nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Autoriza também o Executivo Municipal a prestar colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações da Semana da Consciência Negra no Município.

Este projeto também inclui a Semana da Consciência Negra no calendário oficial do município, comemorada nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Autoriza também o Executivo Municipal a prestar colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações da Semana da Consciência Negra no Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2023 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65832ac93b47c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/12/2023 14:56

O referido projeto destaca a importância da aprovação para promover a conscientização e respeito à diversidade étnica, além de reforçar o compromisso da cidade com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A aprovação deste Projeto de Lei é também uma forma de reparação simbólica, de dimensão histórica e relevante, capaz de provocar reflexões e transformações socioculturais em nossa sociedade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
20/12/2023 14:56:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2023 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65832ac93b47c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/12/2023 14:56

PARECER N° 145/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 116/2024**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"*Denomina *"Matheus Simião Santana "O BICICLETÁRIO, localizado no Parque Cachoeira, na Cidade de Araucária-PR."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 46 de 2024, de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"*Denomina *"Matheus Simião Santana "O BICICLETÁRIO, localizado no Parque Cachoeira, na Cidade de Araucária-PR."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – "*Esta proposição tem como objetivo homenagear O Jovem Ciclista Araucariense de coração. Matheus Simião Santana nascido em 08 de setembro de 2007 em Curitiba, no dia do aniversário da cidade e no Hospital Santa Cruz. filho de Mara Lucia da Cruz Simião e Emerson Castro Santana. Morador no bairro Jardim Iguaçú bem ao lado do parque Cachoeira.*

Um menino muito estudioso, discreto e esportista, preferencialmente esportes com um certo grau de emoção. Desde pequeno jogava bola, praticou karatê por um bom tempo na Escola, skate na veia, gostava de uma academia também e claro a bicicleta não poderia faltar.

Estudou no CMEI Centro quando ainda era próximo da Prefeitura, onde as "tias" carinhosamente o chamavam de Matheusinho, com o seu crescimento foi para a Escola Criança a Bordo, depois Colégio Adventista e recentemente no COC Araucária.

Apelidos? Teve vários, MATHEUSINHO, MATH, PURGA (devido habilidades com a bola, apelido criado no Condomínio onde residia), SIMIÃO, MAUI (devido estar com cabelos compridos e cacheados iguais do personagem do filme MOANA).

Participou de algumas pedaladas da Prefeitura, conhecia como a palma da mão o parque Cachoeira, soltamos inclusive muita pipa lá (relata a mãe MARA). Pelo parque treinou incansavelmente com a sua bicicleta. Mais recentemente, dividia as suas pedaladas por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67320f1a2fb45.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/11/2024 10:09

Documento Assinado Digitalmente em 11/11/2024 10:09:31 por VILSON CORDEIRO

vezes individuais ou em grupo entre o Parque, o CSU e o interior de Araucária. Interior muito bonito inclusive, que ele sempre elogiava.
Muito competitivo, estava melhorando o seu tempo de pedal, batendo as suas próprias metas diárias.

E assim do alto dos seus 16 anos, no dia 23 de dezembro de 2023, esse menino que tinha um sonho de ser piloto de avião, engenheiro aeroespacial, estudar no ITA e morar no Canadá foi voar, pedalar para muito longe deixando saudades, muitas saudades e ótimas lembranças."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> ***Art. 52.*** *Compete:*
>
> ***I*** *– à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6732016a2fb45.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/11/2024 10:09

Documento Assinado Digitalmente em 11/11/2024 10:09:31 por VILSON CORDEIRO

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***Art. 40****. O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, *in verbis:*

> ***Art. 10*** *Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
> *XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos;*

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

> ***Art. 272.*** *Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:*
> *I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*
> *II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;*
> *III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*
> *IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67320f1a2fb45.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/11/2024 10:09

Documento Assinado Digitalmente em 11/11/2024 10:09:31 por VILSON CORDEIRO

Portanto, como pode se observar não há óbice para que o logradouro público seja nominado.

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2024.

VILSON CORDEIRO
11/11/2024 10:09:00
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67320f1a2fb45.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/11/2024 10:09

Documento Assinado Digitalmente em 11/11/2024 10:09:31 por VILSON CORDEIRO

O vereador **BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº116/2024

Denomina “Matheus Simião Santana ”O BICICLETÁRIO, localizado no Parque Cachoeira, na Cidade de Araucária-PR.

Art. 1º Fica denominado “Matheus Simião Santana” O BICICLETÁRIO, localizado no Parque Cachoeira, na Cidade de Araucária-PR -

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Abril de 2024.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p661596c804b2c.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 09/04/2024 16:28

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo homenagear O Jovem Ciclista Araucariense de coração. Matheus Simião Santana nascido em 08 de setembro de 2007 em Curitiba, no dia do aniversário da cidade e no Hospital Santa Cruz. filho de Mara Lucia da Cruz Simião e Emerson Castro Santana. Morador no bairro Jardim Iguaçú bem ao lado do parque Cachoeira.

Um menino muito estudioso, discreto e esportista, preferencialmente esportes com um certo grau de emoção. Desde pequeno jogava bola, praticou karatê por um bom tempo na Escola, skate na veia, gostava de uma academia também e claro a bicicleta não poderia faltar.

Estudou no CMEI Centro quando ainda era próximo da Prefeitura, onde as “tias” carinhosamente o chamavam de Matheusinho, com o seu crescimento foi para a Escola Criança a Bordo, depois Colégio Adventista e recentemente no COC Araucária.

Apelidos? Teve vários, **MATHEUSINHO, MATH, PURGA** (devido habilidades com a bola, apelido criado no Condomínio onde residia), **SIMIÃO, MAUI** (devido estar com cabelos compridos e cacheados iguais do personagem do filme MOANA).

Participou de algumas pedaladas da Prefeitura, conhecia como a palma da mão o parque Cachoeira, soltamos inclusive muita pipa lá (relata a mãe MARA). Pelo parque treinou incansavelmente com a sua bicicleta. Mais recentemente, dividia as suas pedaladas por vezes individuais ou em grupo entre o Parque, o CSU e o interior de Araucária. Interior muito bonito inclusive, que ele sempre elogiava.

Muito competitivo, estava melhorando o seu tempo de pedal, batendo as suas próprias metas diárias.

E assim do alto dos seus 16 anos, no dia 23 de dezembro de 2023, esse menino que tinha um sonho de ser piloto de avião, engenheiro aeroespacial, estudar no ITA e morar no Canadá foi voar, pedalar para muito longe deixando saudades, muitas saudades e ótimas lembranças.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
09/04/2024 16:28:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/04/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p661596c804b2c.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 09/04/2024 16:28

Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2024 16:28:09 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

PARECER 131/2024 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 133/2024**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que *"Denomina de Felipe Ternoski, logradouro público do* Município de Araucária, conforme especifica".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 133/204, que *"Denomina de Felipe Ternoski, logradouro público do* Município de Araucária, conforme especifica*."*

Justifica o nobre Vereador que *"Felipe Ternoski, natural de Rio Verde Abaixo – Araucária, Paraná, nasceu no dia 24 de* Novembro de 1949 e passou a vida toda no município, onde casou, teve quatro filhos e exerceu sua profissão como agricultor.

Aos 30 anos comprou um terreno na Colônia Ipiranga para montar sua propriedade do zero. Na Colônia Ipiranga viveu até seu último dia de vida.

Na vida, Felipe era presente na igreja e muito conhecido por prestar ajuda à comunidade e vizinhos sempre que necessário. Seguiu os caminhos que te marcaram como um homem íntegro, honesto e batalhador.

Como legado deixou à sua família e amigos a marca de que uma vida de trabalho e contribuição pode ser próspera e bem – sucedida.

Por estes motivos e como forma de reconhecimento pela marca histórica e esforços vindos de Felipe Ternoski para a comunidade de Araucária, deve ser denominado de rua Felipe Ternoski, logradouro público do Município."

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/10/2024 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6707d9b574178.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 10/10/2024 10:42

Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2024 10:42:14 por IRINEU CANTADOR

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 10, determina a competência da Câmara para decidir sobre matéria do Município:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/10/2024 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6707d9b574f8.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 10/10/2024 10:42

> **"Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
> (…)
> **XIII –** a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.
> (...)"

Cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

> **Art. 272.** Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
>
> **I-** não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
> **II-** não poderá conter nomes de pessoas vivas;
> **III-** não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
> **IV-** a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

I – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 133/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/10/2024 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6707d9b574118.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 10/10/2024 10:42

Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2024 10:42:14 por IRINEU CANTADOR

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Outubro de 2024.

IRINEU CANTADOR
10/10/2024 10:42:03
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)

Irineu Cantador

Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/10/2024 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6707d9b574f8.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 10/10/2024 10:42

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2024

"Denomina de Felipe Ternoski, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica".

Art. 1º. Fica, por esta Lei, denominado de "Felipe Ternoski", logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Felipe Ternoski, natural de Rio Verde Abaixo – Araucária, Paraná, nasceu no dia 24 de Novembro de 1949 e passou a vida toda no município, onde casou, teve quatro filhos e exerceu sua profissão como agricultor.

Aos 30 anos comprou um terreno na Colônia Ipiranga para montar sua propriedade do zero. Na Colônia Ipiranga viveu até seu último dia de vida.

Na vida, Felipe era presente na igreja e muito conhecido por prestar ajuda à comunidade e vizinhos sempre que necessário. Seguiu os caminhos que te marcaram como um homem íntegro, honesto e batalhador.

Como legado deixou à sua família e amigos a marca de que uma vida de trabalho e contribuição pode ser próspera e bem – sucedida.

Por estes motivos e como forma de reconhecimento pela marca histórica e esforços vindos de Felipe Ternoski para a comunidade de Araucária, deve ser denominado de rua Felipe Ternoski, logradouro público do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemdo.net/p66547eb18df4f
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/05/2024 09:38

Documento Assinado Digitalmente em 27/05/2024 09:38:15 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Araucária, 24 de maio de 2024.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
27/05/2024 09:37:52
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66547eb18df4f
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/05/2024 09:38